



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.817/2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., destinada a aquisições de Máquinas, Equipamentos e Veículo Automotores novos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), nos termos da Resolução CMN n.º 4.563, de 31 de março de 2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e das Resoluções do Senado Federal n.ºs 40 e 43/2001, destinada a aquisições de Máquinas, Equipamentos e Veículo Automotores novos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

§ 1.º A operação de crédito que trata o *caput*, do presente artigo, integra o Programa Eficiência Municipal – Solução de Crédito para Investimento – Setor Público, do Banco do Brasil S.A.

§ 2.º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada pela presente Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput*, deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1.º, do art. 35, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º Deverão ser consignados como receita no Orçamento, nos termos do inciso II, § 1.º, do art. 32, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal n.º 4.320/1964, os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei.

Art. 3.º O orçamento deverá consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1.º, da presente Lei.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4.º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A., autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho prévio para a realização das despesas a que se refere o presente artigo, nos termos do § 1.º, do art. 60, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

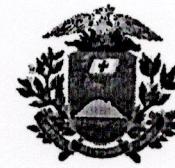
Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão, das despesas e receitas, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal n.º 1.765/2017.

Juína-MT, 27 de junho de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



Ano 7 Nº 1390

Divulgação terça-feira, 3 de julho de 2018

- Página 80
Publicação quarta-feira, 4 de julho de 2018

- e) Informar processos, dentro de sua área de atuação, e sugerir métodos e procedimentos que visem a melhor coordenação dos serviços contábeis;
- f) Organizar relatórios sobre a situação econômica, financeira e patrimonial da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, transcrevendo dados e emitindo pareceres;
- g) Supervisionar o arquivamento de documentos contábeis; e,
- h) Orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas da classe.

VIII - Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Finanças e Administração, previstas em lei ou regulamento.

Art. 2º No concurso público para provimento do cargo de provimento efetivo de Contador Público do Poder Executivo deverá ser exigido Conhecimentos Básicos e Gerais e Conhecimentos Específicos sobre Contabilidade Pública.

Art. 3º São requisitos para o provimento do Contador Público do Poder Executivo:

- I - Idade Minima: 18 (dezoito) anos;
- II - Escolaridade: nível superior Completo;
- III - Curso Superior em Ciências Contábeis; e,

IV - Registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Art. 4º O Parágrafo Único, do art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 1.718/2017, que dispõe sobre a extinção, transformação, criação de Cargos, alteração de ANEXOS, com alteração e criação de TABÉLAS, na Lei Complementar Municipal nº. 1.016/2008, que Estabeleceu a Reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Servidores da Prefeitura Municipal de Juína-MT, passa a vigorar com a seguinte redação, desde a publicação daquela Lei Complementar:

Art. 3º (...).

Parágrafo Único. O vencimento do cargo de provimento efetivo de CONTADOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO, considerado a natureza, complexidade e responsabilidade do exercício de suas atribuições, fica fixado de acordo com o ANEXO III, da Lei Complementar nº. 1.016/2008, na forma como disposto no art. 12, da presente Lei Complementar.

Art. 5º O art. 60, da Lei Complementar Municipal nº. 1.022/2008, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juína-MT, na forma que estabelece, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

Art. 60. (...).

(...).

§ 4º Para efeitos do § 2º, do presente artigo, a mera inclusão de mais de um cargo público na mesma Tabela de Vencimentos dos ANEXOS dos Planos de Cargos, não caracteriza vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias.

Art. 6º No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação da presente Lei Complementar, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Legislativo Municipal Projeto instituído pela Lei Complementar Municipal nº. 1.016/2008.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de junho de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.817/2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., destinada a aquisições de Máquinas, Equipamentos e Veículo Automotores novos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4.563, de 31 de março de 2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, e das Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43/2001, destinada à aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículo Automotores novos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A operação de crédito que trata o caput, do presente artigo, integra o Programa Eficiência Municipal – Solução de Crédito para Investimento – Setor Público, do Banco do Brasil S.A.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada pela presente Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput, deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Deverão ser consignados como receita no Orçamento, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº. 4.320/1964, os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei.

Art. 3º O orçamento deverá consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º, da presente Lei.

Art. 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A., autorizado a debitar na conta corrente da titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho, prévio para a realização das despesas a que se refere o presente artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou em um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão, das despesas e receitas, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Pluriannual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº. 1.765/2017.

Juína-MT, 27 de junho de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.818/2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., destinada à aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículo Automotores novos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 226.550,00 (duzentos e vinte e seis mil e quinhentos e cinquenta reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4.563, de 31 de março de 2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, e das Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43/2001, destinada à aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículo Automotores novos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A operação de crédito que trata o caput, do presente artigo, integra o Programa Eficiência Municipal – Solução de Crédito para Investimento – Setor Público, do Banco do Brasil S.A.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada pela caput, deste artigo, serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput, da presente Lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Deverão ser consignados como receita no Orçamento, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº. 4.320/1964, os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei.

Art. 3º O orçamento deverá consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º, da presente Lei.

Art. 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A., autorizado a debitar na conta corrente da titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no